

## Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Serafina Corrêa/RS

### PARECER JURÍDICO nº 029/2023

Encaminhado o expediente para confecção de parecer jurídico sobre a seguinte Matéria/ Ementa: Projeto de Lei nº 030/2023 que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar valores para o Centro de Tradições Gaúchas Sinuelo da Serra e dá outras providências”.

#### **I RELATÓRIO**

Busca o Poder Executivo, através do presente Projeto de Lei, autorização para realizar termo de fomento com o Centro de Tradições Gaúchas Sinuelo da Serra, através de auxílio financeiro no valor total de **e R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, para custear o evento “XVIII Rodeio Crioulo Estadual de Serafina Corrêa”.

As despesas correrão por conta da dotação orçamentária própria (nota de reserva nº 1744, anexa)

Há pedido de tramitação em regime de urgência em razão da data do evento (início dia 24 de março de 2023).

O plano de trabalho foi aprovado à Secretária Municipal Fernada Tapparo e submetido à Comissão de Seleção que conclui que há os requisitos necessários para a formalização da parceria.

#### **II FUNDAMENTAÇÃO**

As contribuições a entidades devem obedecer às regras de convênios previstas no art. 116 da Lei 8.666/93, Lei 13.019/2014 e LC nº 101/2000.

NO presente caso, a parceria se dá em regime de mútua cooperação, entre a administração pública e organização da sociedade civil – OSC, e por essa razão o regramento será aquele da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, do Decreto Municipal nº 438/2017 e suas alterações e do Termo de Fomento que será firmado entre a associação e o Município.

A Lei 13.019/2014, em seu art. 31, inciso II, torna o chamamento inexigível quando a parceria decorrer de transferência para OSC que seja identificada expressamente como beneficiária, porém, não desobriga a entidade dos demais requisitos, como: plano de trabalho, aprovação do plano pelo Executivo, através de Comissão de Seleção, critérios previstos na LDO, crédito orçamentário, lei específica e os demais documentos necessários previstos nos artigos 33 e 34 da Lei 13019/2014.

#### **III – CONCLUSÃO**

Em conclusão, considerando todo o exposto, opina-se pela viabilidade técnica e jurídica do Projeto de Lei apresentado.

Serafina Corrêa, 16 de março de 2023

Camila Dors Gasparotto  
OAB/RS 98969